

2 — A alteração incide apenas na folha n.º 7 da REN em vigor, procedendo-se apenas à publicação da alteração desta folha.

**Artigo 2.º**  
**Consulta**

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

**Artigo 3.º**

**Produção de efeitos**

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de julho de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Emídio Gomes*.



QUADRO 1

**Proposta de exclusão — Áreas para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas**

N.º de ordem	Superfície (metros lineares)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	855 m	Leitos e Cursos de Água — 1.ª e 2.ª Ordem	Solo Urbano — Zona Industrial	Concretização do Parque Empresarial das Mogueiras — Zonado no PDM de 2007	Solo Urbano — Zona Industrial	Solo Urbano — Zona Industrial
E2	731 m	Leitos e Cursos de Água — 1.ª e 2.ª Ordem	Solo Urbano — Zona Industrial	Concretização do Parque Empresarial das Mogueiras — Zonado no PDM de 2007	Solo Urbano — Zona Industrial	Solo Urbano — Zona Industrial
E3	474 m	Leitos e Cursos de Água — 1.ª e 2.ª Ordem	Solo Urbano — Zona Industrial	Concretização do Parque Empresarial das Mogueiras — Zonado no PDM de 2007	Solo Urbano — Zona Industrial	Solo Urbano — Zona Industrial

208822426

**Direção-Geral do Património Cultural**

**Anúncio n.º 189/2015**

**Inscrição das «Endoenças de Entre-os Rios» (Penafiel e Marco de Canaveses) no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial**

1 — Nos termos do n.º 2 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, conjugado com o disposto pela alínea d) do Artigo 13.º

do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, faço público que, por decisão de 17 de dezembro de 2014, o Diretor-Geral do Património Cultural decidiu favoravelmente sobre o pedido de inscrição das «Endoenças de Entre-os Rios» (Penafiel e Marco de Canaveses) no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, apresentado pelo Município de Penafiel.

2 — A decisão da Direção-Geral do Património Cultural sobre o pedido de inventariação das «Endoenças de Entre-os Rios» teve por fundamento, no enquadramento dos critérios de apreciação

a que se refere o Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho:

2.1. — A importância de que se reveste esta manifestação do património cultural imaterial enquanto reflexo da identidade da comunidade em que esta tradição se pratica;

2.2. — A importância de que se reveste esta manifestação do património cultural imaterial pela sua profundidade histórica, com origens que remontam pelo menos ao século XVII, assim como pelo seu papel no reforço dos laços identitários da comunidade paroquial globalmente considerada;

2.3. — A produção e reprodução efetivas que caracterizam esta manifestação do património cultural na atualidade, expressa na enorme adesão que a mesma suscita;

2.4. — A importância técnica e científica de que se reveste o pedido de inventariação em apreço, resultado de investigação desenvolvida ao longo de anos pelo Museu Municipal de Penafiel;

2.5. — A relevância técnica e científica do pedido de inventariação em apreço em matéria de identificação de potenciais fatores de ameaça ao significado fundamental das celebrações religiosas das «Endoenças» para a respetiva comunidade.

3 — A decisão da Direção-Geral do Património Cultural sobre o pedido de inventariação das «Endoenças de Entre-os Rios», teve ainda por fundamento:

3.1 — A conformidade do pedido de inventariação com os requisitos definidos conjuntamente pelo Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, e pela Portaria n.º 196/2010, de 9 de abril;

3.2 — A ausência de pareceres contrários à conclusão do procedimento de inventariação: a) em sede da fase de consulta direta sobre o procedimento de inventariação, a que se refere o n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho; b) em sede da fase de consulta pública sobre o procedimento de inventariação, a que se refere o Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho;

3.3 — O facto de que o pedido de inventariação resultou da iniciativa da comunidade no âmbito da qual se realizam as «Endoenças de Entre-os Rios», tendo em vista a valorização desta manifestação do património cultural imaterial à escala nacional.

4 — Em resultado da conclusão do procedimento de inventariação das «Endoenças de Entre-os Rios» a respetiva Ficha de Inventário é disponibilizada publicamente na página eletrónica de acesso ao Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial (endereço *web*: [www.matrizpci.dgpc.pt](http://www.matrizpci.dgpc.pt)), de acordo com o Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho.

5 — Conforme previsto no Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, a inventariação das «Endoenças de Entre-os Rios» é objeto de revisão ordinária em períodos de 10 anos, sem prejuízo de revisão em período inferior sempre que sejam conhecidas alterações relevantes, sendo que qualquer interessado pode suscitar, a todo o tempo, a revisão ou a atualização do respetivo inventário.

23 de julho de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.

208821276

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

**Contrato n.º 577/2015**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
Aditamento n.º CP/252/DDF/2015**

Atividades Regulares

**Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º CP/152/DDF/2014, alterado pelo CP/232/DDF/2014**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, com sede na(o) Rua Thomaz de Mello, n.º 2. A, B, C, Alto da Loba, 2770-167 Paço d'Arcos, NIPC 504425862, aqui representada por Pedro Jorge Richheimer Marta de Sequeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) O n.º 1 do artigo 20.º — Obrigação de certificação das contas —, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, estabelece: “1 — As

entidades beneficiárias de apoios nos termos do presente decreto-lei devem fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a € 50.000.”;

B) A Confederação Portuguesa de Associação de Treinadores (CPAT) em 2014, através de um único contrato-programa de apoio às Atividades Regulares — CP/152/DDF/2014 -, celebrado a 05 de maio de 2014, alterado pelo CP/232/DDF/2014, de 12 de setembro de 2014, beneficiou de uma participação concedida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, IP) no valor global de 44.655,33 €, i. e., inferior ao montante estabelecido legalmente, como exposto no ponto A);

C) O contrato acima indicado previa no seu ponto ii), da alínea f), da sua Cláusula 5.ª, a apresentação a este Instituto, até 15 de abril de 2015, do Parecer do Conselho Fiscal, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

D) Apesar de constar no contrato-programa, a Certificação Legal de Contas, no caso em apreço, não é legalmente obrigatória, conforme exposto acima, pelo que pode ser dispensável;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/152/DDF/2014, alterado pelo CP/232/DDF/2014, é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/152/DDF/2014, alterado pelo CP/232/DDF/2014, tem por objetivo proceder à alteração da cláusula 5.ª de tal contrato-programa, a fim de dispensar a certificação legal das contas do ano de 2014 do 2.º Outorgante.

Cláusula 2.ª

**Alteração da Cláusula 5.ª do contrato-programa  
n.º CP/152/DDF/2014, alterado pelo CP/232/DDF/2014**

A alínea f) da Cláusula 5.ª — Obrigações contratuais — do contrato-programa n.º CP/152/DDF/2014, alterado pelo CP/232/DDF/2014, passa a ter a seguinte redação:

“f) Entregar até ao dia 15 de abril, os seguintes documentos:

i) [...]

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) [...]

Assinado em Lisboa, em 17 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

17 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, *Pedro Jorge Richheimer Marta de Sequeira*.

208822953

**Contrato n.º 578/2015**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/11/DFQ/2015**

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, NIPC 501109170, aqui representada por Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.